



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 26, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3891/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/02/2022 16:13 - Mesa

PL n.26/2022

**PROJETO DE LEI N°**

**DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

*Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Laudo Pericial Médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 1º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O atestado mencionado no caput deste artigo será aceito em todos os órgãos públicos onde houver a necessidade de comprovação da existência do transtorno.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228427684100>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 8 4 2 7 6 8 4 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/02/2022 16:13 - Mesa

PL n.26/2022

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida.

Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores.

Não há cura para o autismo, portanto não há qualquer necessidade de renovação dos atestados médicos dos portadores deste transtorno. Remédios para lidar com ele só são prescritos na presença de agressividade e de outras doenças paralelas, como depressão.

O tratamento deve ser multidisciplinar, englobando médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e pedagogos. Em resumo, tudo isso visa incentivar o indivíduo a realizar, sozinho, tarefas como se vestir, escovar os dentes e comer.

Isso, claro, sempre de acordo com o grau de dificuldade de cada criança. Quando as intervenções são feitas precocemente, há boa chance de melhora nos sinais do autismo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22842/684100>  
depalexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 8 4 2 2 7 6 8 4 1 0 0 \*